

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:257

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 do mesmo mês e ano, abrir um crédito especial de 19.300\$, destinado a reforçar, com as quantias abaixo designadas, as seguintes verbas do orçamento privativo do Depósito Militar Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944:

Artigo 1.º, n.º 1)	5.000\$00
Artigo 2.º, n.º 1)	2.000\$00
Artigo 4.º, n.º 2)	6.500\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a)	300\$00
Artigo 11.º	5.500\$00
	19.300\$00

saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Artigo 1.º, n.º 1)	2.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1)	500\$00
Artigo 4.º, n.º 3)	14.500\$00
Artigo 4.º, n.º 5)	2.000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea d)	300\$00
	19.300\$00

Ministério das Colónias, 1 de Fevereiro de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 11:258

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Batalha, Nazaré, Peniche, Porto de Mós, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Nisa, Cascais, Lourinhã, Mafra, Vila Franca de Xira, Borba, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Sines, Aljustrel, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique, Vidigueira, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Loulé, Monchique, Portimão, Silves, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento que deve elaborar, de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 1 de Fevereiro de 1946.—Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Subsecretário de Estado da Agricultura.